

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.019, de 2009

Dispõe sobre a etiquetagem de peça de vestuário.

Autor: Deputado ELIENE LIMA

Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

I – RELATÓRIO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, fui designado novo relator da proposição em pauta e adotei o parecer do relator anterior, Deputado Elismar Prado, o qual transcrevo abaixo.

O projeto de lei epigrafado estabelece que as etiquetas afixadas em peças de vestuário devam ser, obrigatoriamente, confeccionadas em tecido e linha finos, macios e incapazes de produzir alergia.

Ao justificar a iniciativa, o ilustre Autor nos informa que o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO aprovou, em 2008, o regulamento Técnico Mercosul sobre etiquetagem de produtos têxteis. O citado regulamento define as informações que devem estar contidas nas etiquetas, mas é omissa quanto às demais características e, sendo o regulamento o mesmo para tapetes, cortinas e vestuário, permite que se afixe em peças de vestuário etiquetas grosseiras e confeccionadas em materiais que podem provocar alergia no consumidor.

Dentro do prazo regimental, a proposição em estudo não recebeu emendas.



6C59351648

II - VOTO DO RELATOR

As etiquetas afixadas nas peças de vestuário são de grande utilidade para o consumidor. Ali estão muitas informações imprescindíveis, como o tamanho da peça, o tipo de tecido, as instruções para lavagem, a identificação do fornecedor, assim parece-nos evidente que sua utilização deva ser obrigatória.

Também nos parece evidente que a etiqueta afixada na peça de vestuário estará constantemente em contato com a pele do consumidor e não pode, em hipótese alguma, lhe causar desconforto ou alergia.

No nosso modo de ver, deveria ser do espontâneo interesse do fornecedor utilizar apenas etiquetas finas, macias e antialérgicas, de modo a não irritar a pele e o humor do consumidor de seus produtos. No entanto, infelizmente não é o que ocorre, por vezes nos vemos obrigados a arrancar a etiqueta da roupa, de tanto que ela incomoda, mesmo com o claro prejuízo da perda de informações relevantes sobre o produto.

A proposição sob análise vem complementar de forma proveitosa as normas vigentes sobre etiquetagem, que são omissas quanto às características dos materiais com os quais as etiquetas devem ser confeccionadas e afixadas às peças de vestuário, proporcionando, desse modo, ao consumidor produtos com padrões adequados de qualidade e maior proteção à sua saúde.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.019, de 2009.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2010.

Dep. **LEO ALCANTARA**

Relator



6C59351648